

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a inclusão da mobilidade ativa no rol de temas obrigatórios das campanhas educativas de trânsito.

Autor: Deputado GUSTAVO FRUET

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

A proposição em tela objetiva modificar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre a inclusão da mobilidade ativa no rol de temas obrigatórios das campanhas educativas de trânsito.

Nesse sentido, o art. 75 do CTB passa a vigorar acrescido de parágrafo para determinar que, dentre os temas das campanhas de âmbito nacional que são promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, deve constar, obrigatoriamente, o incentivo à utilização da mobilidade ativa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Ela está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame tem o objetivo de alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para incluir a mobilidade ativa no rol dos temas obrigatórios nas campanhas educativas de trânsito de âmbito nacional promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Nesse quadro, visa acrescentar um parágrafo no art. 75 do CTB, para que “mobilidade ativa” seja obrigatoriamente incluído dentre os temas dessas campanhas, os quais são estabelecidos anualmente pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Compreendemos a gigante importância deste projeto, cujo mérito é inquestionável, uma vez que tais campanhas educativas de trânsito são capazes de atingir um número enorme de pessoas.

Destacamos que a mobilidade ativa é aquela em que os meios de transporte não motorizados, ou seja, aqueles que fazem uso exclusivo de meios físicos do ser humano para a locomoção, são os responsáveis pelo transporte de pessoas ou bens.

Nesse contexto, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587, de 2012) é orientada, entre outras diretrizes, pela prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados. Assim, percebemos a relevância que deve ser reservada à mobilidade ativa no Brasil.

A necessidade de se usar mais e de uma maneira melhor a mobilidade ativa é reconhecida mundialmente, tendo ficado mais clara após a pandemia de Covid-19.



Portanto, fica patente o potencial que esta proposição tem, ao buscar propagar de uma maneira mais efetiva a importância do transporte não motorizado no cotidiano do meio urbano.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 136, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2023-7226



* C D 2 3 0 3 6 8 4 8 2 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230368482200>